



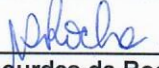
000001

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

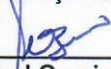
## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) – (Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova Telefone: (45) 3243-1344	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Maria de Lourdes da Rocha	<b>Cargo:</b> Diretora Previdenciária
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop IMERSÃO COMPREV, promovido pela APEPREV no período de 12 a 14 de maio de 2025, em Curitiba/PR. (X) Prestação de serviço imediato ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> ( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Leilão ( ) Diálogo competitivo ( ) Dispensa de licitação (X) Inexigibilidade ( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação:</b> <b>CONSIDERANDO</b> o atendimento aos princípios e normas legais, conforme alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 justificando a presente inexigibilidade; <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia; <b>CONSIDERANDO</b> que a autarquia precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema (compensação previdenciária); <b>CONSIDERANDO</b> que cursos, congressos e workshop oferecem uma excelente oportunidade para se conectar com outros profissionais do setor, trocarem experiências e compartilharem práticas recomendadas; <b>CONSIDERANDO</b> as informações do evento em anexo; <b>CONCLUI-SE</b> que a participação da servidora pública, Maria de Lourdes da Rocha, Diretora Previdenciária, no workshop IMERSÃO COMPREV, ofertado pela APEPREV, é de suma importância para continuidade do aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que tal capacitação traz uma abordagem teórica e prática de temas pertinentes que envolvam atividades cotidianas no RPPS do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova-Previnova.	
<b>2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução):</b> Necessidade de autorização e pagamento de 01 (uma) inscrição no workshop IMERSÃO COMPREV.	
<b>3. Fiscalização do Contrato:</b> Srª Anderson Maciel Pavanelli.	
<b>4. Agente de Contratação Responsável:</b> Sr. Rodrigo Quemel Malaquia.	
<b>5. Entrega e Critério:</b> O objeto deverá ser entregue via curso presencial nos dias 12 a 14 de maio de 2025 em Curitiba/PR.	
<b>6. Previsão de data em que deve ser assinado/registrado o instrumento contratual :</b> 10/05/2025	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.  
Nova Aurora, 02 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes da Rocha  
Diretora Previdenciária

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.

  
\_\_\_\_\_  
Samuel Ozorio Bueno  
Presidente Do Fundo De Previdência De Nova Aurora-Previnova

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.

<b>PREVINOVA</b>
02 MAIO 2025
PROTOCOLO Nº 035/2025

# IMERSÃO COMPREV



Local a definir  
**CURITIBA**



**12 A 14 DE MAIO DE 2025**

**VAGAS  
LIMITADAS**

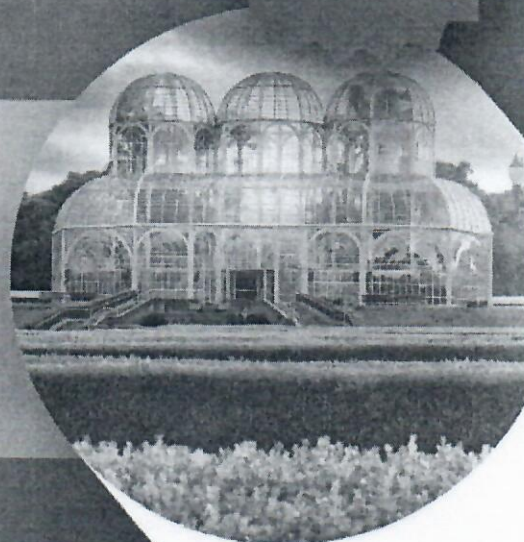
**INSCRIÇÕES ABERTAS, ACESSE:**

[HTTPS://SEMPEREVENTOS.COM.BR/APEPREV/](https://sempereventos.com.br/aeprev/)



**@APEPREVPR**

**@APEPREV\_INVESTIMENTOS**



Patrocinador Master



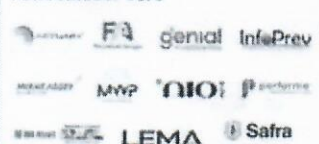
Patrocinador Diamante



Patrocinador Platinun



Patrocinador Ouro



ACESSE O  
SITE OU  
ESCANEE  
O QR CODE



# DAS INSCRIÇÕES

INSCREVA-SE

## **Política de Inscrição:**

**Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à APEPREV, RPPS não Associados e de Outros Estados e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços que não constam no quadro de modalidades de inscrição.**

## **Política de Desistência:**

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 50% do valor da inscrição;**
- até 15 antes 20%;**
- menos de 14 dias, sem ressarcimento.**

**Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da APEPREV.**

## **VALORES INSCRIÇÕES:**

**RPPS ASSOCIADO R\$ 1.350,00**

**RPPS DE OUTROS ESTADOS R\$ 1.350,00**

**RPPS NÃO ASSOCIADOS R\$ 2.000,00**

## DO LOCAL

Local:

### Hotel Nacional Inn Curitiba Santa Felicidade

**Endereço:** Av. Manoel Ribas, 5480 - Santa Felicidade, Curitiba - PR, 82020-000

**Telefone:** (41) 3521-8864

## DA HOSPEDAGEM

### Hotel Nacional Inn Curitiba Santa Felicidade

**Endereço:** Av. Manoel Ribas, 5480 - Santa Felicidade, Curitiba - PR, 82020-000

**Telefone:** (41) 3521-8864

## TARIFAS ESPECIAIS PARA OS PARTICIPANTES.

# PROGRAMAÇÃO

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**12/05 - SEGUNDA-FEIRA - 13:00 as 17:30 hs**

- **Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária**
- **Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019**
- **Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática**

**13/05 - TERÇA-FEIRA - 08:30 as 17:30**

- **Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática**
- **Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos**
- **Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev**
- **Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev**
- **Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev**
- **Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev**
- **Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos**
- **Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática**

**14/05 - QUARTA-FEIRA - 08:30 as 12:00**

- **Teoria para gerenciar o controle de pagamentos**
- **Estudos de casos de pendências de pagamentos**
- **Ferramentas de COMPREV**
- **Fixação de prática na compensação previdenciária**

## RECIBO DO PAGADOR

<b>itau</b> Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09255 00015.503899 23707.210003 4 10480000135000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento <b>11/04/2025</b>
Beneficiário <b>APEPREV</b> AV CANDIDO DE ABREU, 660, CJ 407, 80530000 - CENTRO CIVICO - CURITIBA - PR CNPJ/CPF: 05.763.089/0001-61					Agência/Código Beneficiário 3892/37072-1
Data do documento 27/03/2025	Núm. do documento 25000155	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 27/03/2025	Nosso Número 109 / 25000155 - 0
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>1.350,00</b>
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... R\$1,72 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA avenida sao luiz , 85410000 - CENTRO - nova aurora - PR			CNPJ/CPF: 09.251.848/0001-68		
Beneficiário final			CNPJ/CPF:		

Autenticação mecânica

<b>itau</b> Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09255 00015.503899 23707.210003 4 10480000135000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento <b>11/04/2025</b>
Beneficiário <b>APEPREV</b> AV CANDIDO DE ABREU, 660, CJ 407, 80530000 - CENTRO CIVICO - CURITIBA - PR CNPJ/CPF: 05.763.089/0001-61					Agência/Código Beneficiário 3892/37072-1
Data do documento 27/03/2025	Núm. do documento 25000155	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 27/03/2025	Nosso Número 109 / 25000155 - 0
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>1.350,00</b>
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... R\$1,72 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Escolha a forma mais conveniente para realizar seu pagamento: Código de Barras ou QR Code. Basta acessar o aplicativo da sua instituição financeira e utilizar apenas uma das opções.					
<b>Pix Copia e Cola</b> 00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qi/A2e308ab74-7a9e-4c03-9db7-127e47e99ead5204000053039865802BRS907APEPREV6008CURITIBA62070S03***630424ED					
Pagador - FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA avenida sao luiz , 85410000 - CENTRO - nova aurora - PR			CNPJ/CPF: 09.251.848/0001-68		
Beneficiário final			CNPJ/CPF:		



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica





**MEMORANDO Nº 02/2025**

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR AO FISCAL DO CONTRATO**

Venho através deste realizar a indicação de servidores para a gestão e fiscalização do objeto referente a contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop IMERSÃO COMPREV, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 em Curitiba/Pr, exercendo as atividades de fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 104; §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 117; art. 120; alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Em justa análise ao quadro de servidores disponíveis e o reduzido número no setor demandante da contratação, tendo em vista a proximidade e necessidade do recebimento do objeto e levando em conta a Portaria nº 238/2024 do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova e Portaria nº 091/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Aurora PR, que designa os servidores para compor a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio da Previnova, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações. Dessa forma, os servidores abaixo ficam designados, pois auxiliarão no processo licitatório com a função de fiscais do presente objeto de contratação.

- Atribuição de Ordenador/**Gestor** do Contrato:

**Alcione Luiz Pazzinato**

- Fica designado como **Fiscal** do Contrato:

**Anderson Maciel Pavanelli**

  
\_\_\_\_\_  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
Ordenador de despesas

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Neste ato, declaramos cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão das funções de gestor e fiscal. Assim sendo, nós comprometemos em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que resultará adjudicada o objeto a contratada, e que anotaremos no caso de imperfeições, um registro de ocorrências de maneira formal para a devida juntada ao processo administrativo que ora dará origem a contratação, elencando todas as ocorrências que julgar descumpridas pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E ainda, instruiremos também para que a futura contratada proceda com a informação quanto ao regime tributário de enquadramento ao Simples Nacional, se for o caso, e quando não optante ao regime, esta deverá realizar a devida indicação no corpo da nota, informações referente a alíquota e o valor relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, para que essa municipalidade possa proceder com trâmite de dispensa ou retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte.

Em tempo, se porventura faltar competência para quaisquer decisões, a responsabilidade será levada ao conhecimento do Gestor do Contrato a fim de que providências possam ser tomadas diante de anotações para que não ocorra qualquer prejuízo presente e futuro a Administração, tampouco, sermos responsabilizados concomitantemente com a contratada por omissão culposa ou dolosa.

Nova Aurora – PR, 02 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIONE LUIZ PAZZINATTO**  
Gestor de Contrato - Designado

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MACIEL PAVANELLI**  
Fiscal de Contrato - Designado



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

### MAPA DE RISCOS

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR PÚBLICO NO WORKSHOP IMERSÃO COMPREV, PROMOVIDO PELA APEPREV, INSCRITA NO CNPJ: 05.763.089/0001-61, NO PERÍODO DE 12 A 14 DE MAIO DE 2025, EM CURITIBA/PR.
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</b> RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
<b>EMBASAMENTO LEGAL:</b> DECRETO MUNICIPAL N° 081/2024 C/C LEI FEDERAL 14.133/2021

<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				( ) Gestão do Fornecimento			
<b>RISCO:</b> Caso fortuito que necessite de substituição de participante							
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa		( ) Média		( ) Alta		
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo		( x ) Médio		( ) Alto		
<b>DANO:</b>	Perca do investimento em inscrição de servidor						
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar de previsão no TR para que na vigência contratual até o dia do evento, seja previsto a possibilidade de substituição de pessoa participante, sem ônus adicional ao contratante.						
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Resguardado com a previsão no contrato, caso ocorra por qualquer motivo a necessidade de substituição de servidor para participar do evento, o contratante poderá fazer.						
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.						

<b>ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>							
<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				( ) Gestão do Fornecimento			
<b>RISCO:</b> Especificação técnica deficiente, falta de formalismo mínimo na solicitação da demanda.							
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa		( x ) Média		( ) Alta		
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo		( ) Médio		( x ) Alto		
<b>DANO:</b>	Contratação insuficiente para atendimento da administração						
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Buscar informações antes de formalizar a demanda a respeito da viabilidade ou legalidade da futura contratação.						
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Complementação das informações nos Estudos Preliminares, adequação ou mesmo cancelamento da demanda para estudar melhor alternativa ao caso.						
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Diretora Previdenciária.						

<b>ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>							
<b>FASE:</b> ( X ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				( ) Gestão do Fornecimento			
<b>RISCO:</b> Falha na elaboração do termo de referência.							
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa		( ) Média		( ) Alta		
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo		( ) Médio		( x ) Alto		
<b>DANO:</b>	Objeto com especificação incorreta, falta de obrigações imputadas ao fornecedor, falta de requisitos essenciais ao fornecimento, etc.						
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar o TR de acordo com o que preconiza a legislação, levando em consideração análises do ETP, se for o caso, ou o que melhor atende a necessidade.						
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Corrigir as falhas apontadas no TR, ou adequá-lo, conforme orientações dos Departamentos de Compras/Licitação/Controladoria Interna/Jurídico.						
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Agente de Contratação.						

*Rque*



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		<b>( X )</b> Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Poucos participantes.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( x ) Médio	( ) Alto
<b>DANO:</b>	Número menor de profissionais para troca de ideias e experiências.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Se acomodar fisicamente em local mais próximo aos palestrantes, para facilitar a interação com os participantes mais ativos		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Surgimento de dúvidas pontuais, interagir com os palestrantes e demais colegas profissionais de outras áreas nas oficinas temáticas.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Participante (s) do evento.		

<b>ETAPA: DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE R.P.</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		<b>( X )</b> Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados e/ou falhas na fiscalização.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto e/ou promover a capacitação dos fiscais/gestores do fornecimento.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Autoridade Superior/Presidente.		

<b>ETAPA: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		<b>( X )</b> Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Atrasos no pagamento dos serviços/produtos entregues.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio	( ) Alto
<b>DANO:</b>	Dano ao erário, gerando dever de ressarcir o fornecedor		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Organização interna entre os departamentos responsáveis para que haja o correto cronograma para pagamento das notas fiscais emitidas.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Aplicar ressarcimento ao fornecedor, por atraso no pagamento, conforme previsão em Contrato/Ata de R.P.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Finanças/ Diretora Previdenciária.		

<b>ETAPA: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR</b>			
<b>FASE:</b> ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		<b>( X )</b> Gestão do Fornecimento	
<b>RISCO:</b> Ausência da correta retenção tributária aplicável ao caso.			
<b>PROBABILIDADE:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo	( x ) Médio	( ) Alto
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária e substituição tributária		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com a legislação vigente, incluído quanto ao ISSQN		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Finanças/ Diretora Previdenciária.		

Rony



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

ETAPA: SANÇÕES – APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INEXECUÇÃO OU MÁ EXECUÇÃO CONTRATUAL			
FASE: ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
RISCO: Não aplicação de sanções ao fornecedor infrator.			
PROBABILIDADE:	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
DANO:	Prejuízos ao município, falta do serviço/produto, falha		
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalizar ativamente o fornecimento, conhecer as sanções a que o fornecedor se sujeita, suas obrigações e direitos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Proceder com as penalidades frente às falhas por parte do fornecedor quando da execução do objeto ou, em último caso, rescindir o instrumento contratual.		
RESPONSÁVEL:	Diretora Previdenciária, Gestor/Fiscal do fornecimento e/ou Dpto. Jurídico		

ETAPA: SANÇÕES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA			
FASE: ( ) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		( X ) Gestão do Fornecimento	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.			
PROBABILIDADE:	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo	( ) Médio	( x ) Alto
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada		
RESPONSÁVEL:	Diretora Previdenciária, Gestor/Fiscal do fornecimento e/ou Dpto. Jurídico		

Nova Aurora, 02 de maio de 2025.

RODRIGO QUEMEL MALAQUIA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 238/2024



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
**PREVINOVA**

000011

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**  
Processo Adm. Contratação Direta n. 004/2025  
Inexigibilidade n. 001/2025

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop IMERSÃO COMPREV, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 em Curitiba/Pr, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p><b>12/05 - SEGUNDA-FEIRA - 13:00 as 17:30 hs</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária.</li><li>Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019.</li><li>Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática.</li></ul> <p><b>13/05 - TERÇA-FEIRA - 08:30 as 17:30</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática.</li><li>Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos.</li><li>Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev.</li><li>Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev.</li><li>Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev.</li><li>Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev.</li><li>Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos.</li><li>Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática.</li></ul> <p><b>14/05 - QUARTA-FEIRA - 08:30 as 12:00</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Teoria para gerenciar o controle de pagamentos.</li><li>Estudos de casos de pendências de pagamentos.</li><li>Ferramentas de COMPREV.</li><li>Fixação de prática na compensação previdenciária.</li></ul>	1.350,00	1.350,00

1.2. O prazo de execução da contratação é de 03 (três) dias compreendendo o período de 12 a 14 de maio de 2025 na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme custo apostado na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A necessidade de contratação da empresa se faz devido principalmente ao carecimento de conhecimento de servidores públicos que atuam diretamente nos tramites que a compensação previdenciária. A capacitação dos servidores é essencial para garantir a legalidade, aplicação de procedimentos corretos e confecção de documentos adequados, eficiência, transparência e ética nos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa governança e a confiança da população nas instituições públicas.

2.2. Na busca incessante de formação, capacitação e atualização dos seus servidores, face às inúmeras mudanças, tanto nos aspectos legais, políticos ou econômicos, faz-se necessário propiciar a

**Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR**  
**CEP: 85-410-000 - Centro**  
**CNPJ: 09.251.848/0001-68**  
**Tel. (45) 3243-1344**

Rqmj



## **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

# **PREVINOVA**

participação desses em cursos, palestras, congressos, workshops, seminário. Para tanto, é imprescindível primar pela participação em eventos que sejam direcionados aos campos de atuação e conhecimento pertinentes, e que tenham custo benefício adequado. Logo workshop IMERSÃO COMPREV, traz uma abordagem teórica e prática de temas pertinentes.

2.3. A realização do referido workshop enloco propicia ao(s) servidor(es) interagir com o facilitador e outros servidores municipais a fim de esclarecimento de dúvidas pontuais.

2.4. É considerável a necessidade em busca da adequação gradativa dos servidores públicos envolvidos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. Necessidade de autorização e pagamento de 01 (uma) inscrição no workshop IMERSÃO COMPREV. A duração do evento é de 03 (três) dias no período de 12 a 14 de maio de 2025, em Curitiba/PR.

3.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, sempre que possível, adotando medidas para evitar o desperdício, além das seguintes medidas, conforme o caso aplicável:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- b) Dar preferência a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- c) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de energia e água;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, quando for o caso;
- e) Propiciar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- h) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixo tecnológico;
- i) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- j) Colaborar para a não geração de resíduos, e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Trata-se de serviço exclusivo, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento sobre o conteúdo programático descrito no objeto, sobre tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000013

- 4.4. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 4.6. A administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação especialmente quanto a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.7. Para a consulta de pessoa jurídica deverá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares dentre outros.
- 4.11. Como pré-requisito a contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso;
- 4.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias com início em 12 a 14 de maio de 2025.
- 5.2. No período acima estabelecido, a contratante por meio da servidora Maria de Lourdes da Rocha participou de evento realizado pela contratada.
- 5.3. O recebimento definitivo do objeto deste TR, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.
- 5.4. O não cumprimento do dispositivo nos itens anteriores do presente Termo de Referência acarretará na aplicação das penalidades previstas no vinturo contrato (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).
- 5.5. A administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências e obrigações presentes neste Termo de Referência e no posterior contrato.

### 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais que forem necessários a realização dos serviços, tais como slides, apostilas, e a divulgação de seus cursos em seu site oficial.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 7.2. Realizar as ações preventivas e de contingência contida no mapa de risco;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 7.6. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- 7.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 7.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao ministério público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 7.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 7.13. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Permitir em casos fortuitos, a substituição de agente público municipal em igual número de inscrições, até a data do evento, sem ônus a contratante.
- 8.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Cumprindo rigorosamente as solicitações e os prazos do objeto da presente licitação.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, a administração ou a terceiros.
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.
- 8.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.8. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras de Segurança do trabalho, quando for o caso.
- 8.9. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 8.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

- 9.1. Responsável pela gestão do Contrato: **Alcione Luiz Pazzinato**, membro da comissão de contratação/Equipe de apoio, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.
- 9.2. Responsável pela fiscalização do Contrato: **Anderson Maciel Pavanelli**, membro da comissão de contratação/Equipe de apoio, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Caberá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

000016

Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

9.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

### 10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

11.1. Neste caso concreto, o ordenador da despesa fará a conferência do boleto juntamente com a tabela de valores de inscrições divulgada pelo APEPREV, para aferição dos valores, visto que o pagamento se dará de uma única vez.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000017

11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

000018

14.9. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.10. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

14.11. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

14.17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Identifica-se que, esta, se trata de uma capacitação de forma singular pelos assuntos abordados, que vão de encontro ao que o ente público necessita no momento. Não há, portanto, viabilidade de competição entre potenciais fornecedores para a contratação.

13.3. Por fim, conclui-se que a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61, possui reputação e histórico favoráveis na execução de capacitações em órgãos públicos e atendeu as exigências de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela autarquia para este tipo de contratação. Além do mais forneceu uma proposta com valor compatível com os preços já praticados no mercado, conforme vislumbrado no balizamento de preços.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000019

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**  
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.  
14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
14.3. 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.48.00  
14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Nova Aurora, 02 de maio de 2025.**

---

**Rodrigo Quemel Malaquia**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 238/2024

**ESTIMATIVA DA**  
**DESPESA/PREÇO DE**  
**MERCADO**

**(Com base no parágrafo  
§ 1º, inciso II do art. 23 da  
Lei Federal nº  
14.133/2021)**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5 | Processo 5/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/04/2025

**Local:** Rolândia/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**Unidade compradora:** 0002 - FUNDO APOS. PENSOES BENF SERV ROLANDIA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 29/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 08690876000119-1-000005/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao da Associacao Paranaense das Entidades Previdenciarias do Estado e dos Municipios APEPREV para 03 tres inscricoes de servidores do Instituto de Previdencia Municipal de Rolandia no Workshop Imersao Comprev que sera realizado nos dias 12 a 14 de Maio de 2025 na cidade de Curitiba PR.

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.050,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.050,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratacao da Associacao Paranaense das Entidades Previdenciarias do Estado e dos Municipios APEPREV para 03 tres inscricoes de servidores do Instituto de Previdencia Municipal de Rolandia no Workshop Imersao Comprev que sera realizado nos dias 12 a 14 de Maio de 2025 na cidade de Curitiba PR.	3	R\$ 1350,00	R\$ 4.050,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Ronal

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2024


Última atualização 19/06/2024

**Local:** Curitiba/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

**Unidade compradora:** 44 - IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 19/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 76608736000109-1-000008/2024 **Fonte:** Município de Curitiba

## Objeto:

O1 (uma) inscrição para a participação da servidora Raquel Juliana Bezerra para Imersão COMPREV e BG COMPREV, capacitação oferecida pela APEPREV, a ser realizada em 19 a 21 de junho, na cidade de Curitiba-PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.350,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	INSCRIÇÃO, para cursos e conferências de capacitação e aperfeiçoamento	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 12/2024

**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL

**Unidade compradora:** 19001 - IPRESBS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 02180700000130-1-000016/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

## Objeto:

Workshop APEPREV Nova Lei de Licitações 14.133/2021


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.450,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.450,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	WORKSHOP APEPREV LEI CONTRATOS E LICITAÇÕES 14.133/2021	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

 0800 378 5001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Rony

Home > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº Inex\_019/2024/2024

Última atualização 13/09/2024

**Local:** Joinville/SC **Órgão:** INST DE PREVID SOCIAL DOS SERV PUBL DO MUNIC DE JLLE

**Unidade compradora:** 22 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville - IPREVILLE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 01280363000190-1-000087/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

## Objeto:

Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV, para fornecimento de 03 (três) inscrições destinadas à participação de servidores do IPREVILLE no "Workshop Nova Lei de Licitações". O evento ocorrerá nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.350,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.350,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Inscrição p/ Participação em Curso	3	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Rqmj

**DOCUMENTOS –  
APEPREV**



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único**:- Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

**Art. 2º** - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladiun, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná.

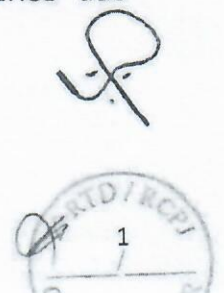
**Parágrafo único** – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

**Art. 3º** - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3226-2008 Curitiba/PR



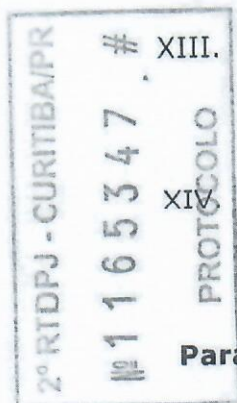


## Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

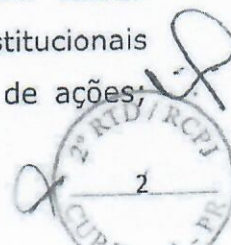
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações;



2º OFÍCIO DISTRICTAL DA  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Decodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3805 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

**Parágrafo Único.** Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

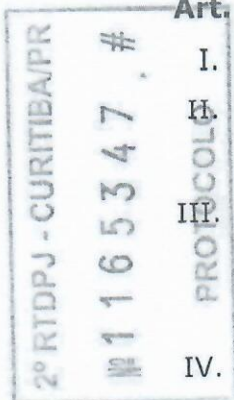
**Art. 6º** - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

**§ 1º** - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

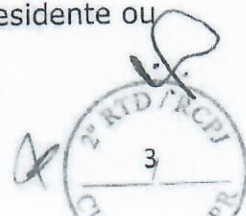
**§ 2º** - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

**Art. 7º** - São direitos das Entidades filiadas:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;



PROCOLO ESTABELECIDO  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
 (41) 3226-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

**Art. 8º** - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL



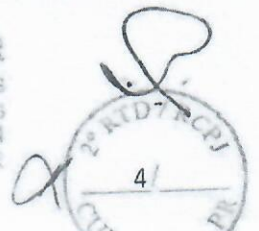
**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

**Art. 11** - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3900 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

**Art. 12** - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

**Art. 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

**Art. 14** - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

- I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

**Art. 15** — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br), correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

**§1º** - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 2º** - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

**Art. 16** - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

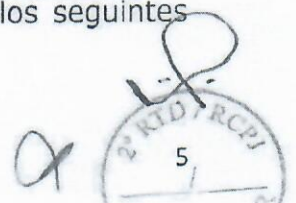
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

## SEÇÃO II DIRETORIA



**Art. 17** - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



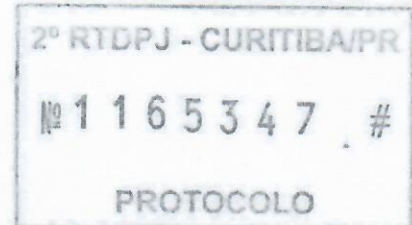


# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000031

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;



**Art. 18** — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

**Art. 19** - Compete à Diretoria da APEPREV:

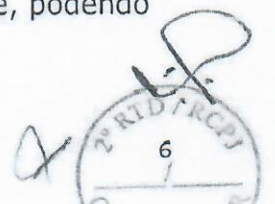
- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

**Art. 20** - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

2º ONIÓRIO DIST. TRIB. DO RJ  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
RUA MAL. DEODORO, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



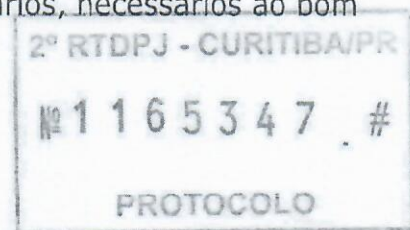


# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000032

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;



**Art. 21** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

**Art. 22** - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria ;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

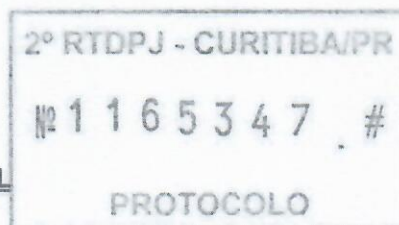
000033

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

## **SEÇÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 24** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

**Art. 25** — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

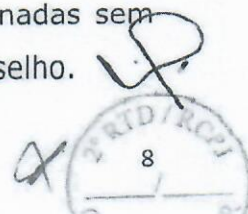
**Art. 26** — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br), correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

**Art. 27** — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

22 OFÍCIO DISTRICTUAL 23  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rue Mel. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEIÇÕES**

**Art. 28** - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

#### **SEÇÃO I**

#### **ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 29** - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

**Art. 30** - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

#### **SEÇÃO II**

#### **ELEITOR**

**Art. 31** - E eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.



#### **SEÇÃO III**

#### **CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA**

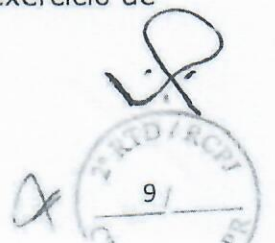
**Art. 32** - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

**Art. 33** - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel Deodoro, 320 Sala 50  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000035

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

## SEÇÃO IV

### CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art 34** - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br), correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO FINANCEIRO



**Art. 35** - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

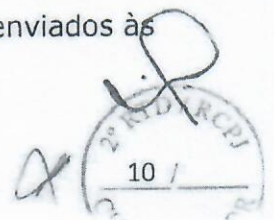
**Art. 36** - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V. - Outras receitas.

**Art. 37** - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000036

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÔNIO**

**Art. 38** - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

**Art. 39** - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 40** - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSICÓES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 41** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

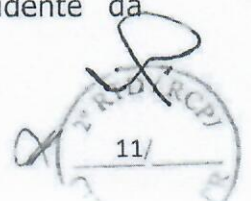
**Art. 42** - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

**Art. 43** - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

**Art. 44** - (revogado)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3226-3906 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000037

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

**Art. 45** - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

**Art. 46** - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

**Art. 48** - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

**§ 1º** - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**§ 2º** - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

**§ 3º** - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

**§ 4º** - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

**Art. 49** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

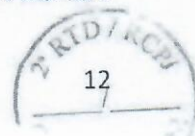
Curitiba, 23 de setembro de 2022



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO  
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3006 Curitiba/PR

LUIZ CARLOS MILHARES  
OAB/PR 25434



000038



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELSA DE ALMA DILDECKE AZEVEDO  
OFICIAL E REGISTRAR  
RUA MOURA RIBEIRO, 2115 - ALDEIA  
OPERAÇÃO - CURITIBA - PR  
FONE: 3023 2444 | FAX: 3025 3444



PROTOCOLO Nº **1.165.347**  
AVERBADO- REG. Nº **9.886** LIVRO A  
DISTRIBUIÇÃO Nº **128000004390**  
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023

**Francisco Cesar Cecilio**  
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC-100-00)-Funrejus: R\$10,56. ISSQN:  
R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69. : , Fococópia: R\$0,74, Digitalização:  
R\$0,74.

Selo: 1307MO5qdmcyWUFFKywwJ4AyE  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



# 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
CER. DE REGISTRO

## CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **12/01/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV”, Registrado neste ofício sob o número **9.886**, do Livro “**A-006**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1165347**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC: R\$ 9,84 + Buscas: R\$ 3,70 + Funrejus: R\$ 3,38 + ISS: R\$ 0,54 + FUNDEP: R\$ 0,68 = R\$ 18,15

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

*Francisco Cesar Cecilio*

Escrevente  
778.113.489-34

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
1307M.05qdm.cy8UF  
fKaWr.J4Ay0  
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR  
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | HL 3023 2444

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE MADALOSSO, NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se os associados da APEPREV conforme Edital de Convocação publicado no site da APEPREV em data de quinze (15) de agosto de 2022, com primeira chamada às 13:00 horas sem o comparecimento legal de 2/3 dos associados, às 13:30 horas foi feita a segunda chamada e a terceira chamada às 14:00 horas realizando a reunião contando com a presença dos seguintes associados, representantes dos RPPS's de seus municípios, conforme lista de presença anexa. Após abertura o Presidente Marcio Oliveira Apolinário pediu uma oração em agradecimento ao encerramento do 20º congresso, agradeceu a presença de todos e deixou a palavra livre, onde todos os presentes da diretoria manifestaram aprovação e elogios ao presidente e à organização do evento encerrado a pouco, principalmente à sra Silvana por sua competência e dedicação. Passando a discussão da pauta da convocação: 1 - "Apreciação das contas da Diretoria", o presidente leu o parecer enviado pelo conselho fiscal, que não estava presente, mas encaminhou o mesmo, onde informaram a aprovação da prestação de contas. Após as explicações o Presidente colocou em discussão os pareceres da contas apresentadas pelo Conselho Fiscal referente ao período de julho a dezembro de 2021, não havendo manifestação foi colocado em votação os pareceres de aprovação, os quais foram aprovados por unanimidade, ficando **aprovada por unanimidade**. 2 - Proposta de alterações no Estatuto da Associação, o presidente e o jurídico da associação explicaram que para ampliar as formas de atendimento e proporcionar aos associados opções de formações de acordo com a nova portaria, colocou em votação a alteração no objeto social da entidade, a possibilidade de filiação de municípios de outros estados (sem direito a voto ou a ser votado em assembleias), a inclusão de diárias para membros da diretoria, quando representando a associação em eventos, a título de ajuda de custo, ficando a redação dos artigos da seguinte forma:

*"Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.*

*Parágrafo único:- Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.*

*Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.*

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 #



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



**Parágrafo único** – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

I – Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;

II – Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;

III – Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV – Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V – Difundir os princípios da doutrina previdenciária;

VI – Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;

VII – Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;

XI – Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;

XII – Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



XIII – integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;

XIV – Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas;

*Parágrafo único.* Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

*Parágrafo Único.* Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

*PARAGRAFO ÚNICO:* Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente.”

Todas as alterações propostas forma aprovadas por UNANIMIDADE. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Sheila Cristina da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente .

Marcio Oliveira Apolinário (Presidente)

Sheila Cristina da Silva (Secretária)

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1165346 . #
PROTOCOLO





ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTROS

## CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/05/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 9.886, do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV", realizada no dia 16/04/2021, sendo eleito Presidente MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO - RG 3.960.882-0 e CPF 194.242.178-89, para o mandato de 01/05/2021 a 30/09/2025, protocolo sob o nº 1145788, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:-- 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31

**“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”**

**Curitiba-PR, 18 de maio de 2021.**

**Rodrigo Auer Lopes**  
Escrevente  
876.490.809-78



CARTORIO@2OFICIO.COM.BR  
WWW.2RTDCTBA.COM.BR



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Curitiba, 23 de abril de 2021

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.**

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Márcio Oliveira Apolinário	
Vice- Presidente	Edirlene Rodrigues Milharesi	
1º Secretário	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	
2º Secretário	Marcelo Penha Gois	
1º Tesoureiro	Mary Stela da Silva Bogarim	
2º Tesoureiro	Patrícia Schedolky Molenda	
1º Titular Conselho Fiscal	Rosely Navarro Rodrigues	
2º Titular Conselho Fiscal	Márcia Regina Campos	
3º Titular Conselho Fiscal	Silvane Bottega	
1º Suplente Conselho Fiscal	Alexandro de Marque	
2º Suplente Conselho Fiscal	Andreia Cristina da Silva	
3º Suplente Conselho Fiscal	Adriana Maia Albini	

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145789 #

PROTOCOLO



Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarim – Secretária: Luciane Dias Gonçalves  
 (44) 99921.0603 (41) 98429.6018 (42) 99903.4533  
 Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 9871-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br  
 CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná



**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MACIEIRA, 201 | 8º ANDAR  
CEP 80030-450 | CURITIBA | PR  
e. 3023-2666 | e. 99575-2444



PROCOLO Nº 1.145.789  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886  
DISTRIBUIÇÃO Nº 000  
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021



Rodrigo Auer Lopes  
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:  
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000912219





## Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), os associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Salão de Eventos do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, - Centro, Curitiba – PR, conforme Edital de Convocação datado de 15/03/2021, publicado no site da APEPREV conforme artigo 15, e via eletrônico por e-mail aos associados, com primeira chamada as 09:00 horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos associados em dia com suas contribuições, em segunda chamada as 09:30 horas com a presença de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições e em terceira chamada as 10:00 horas com qualquer número de associados em dia com suas contribuições. O número total de associados até a presente data é de 125 (cento e vinte e cinco), sendo que 94 (noventa e quatro) estão em dia com suas obrigações junto a APEPREV. As 10:00 horas, sob a presidência do senhor Marcio Oliveira Apolinário, Presidente da APEPREV, houve a abertura da assembleia, passando a condução da assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marcus Evandro Giarola, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n 24892, CPF 763.456.379-04, o qual designou para atuar como secretário adhoc o senhor Luiz Carlos Milhares. Apurado o quórum, constatou-se a presença de 45 associados em dia com suas contribuições, motivo pelo qual declarou-se instalada a Assembleia Geral Ordinária nos termos do artigo 12 do Estatuto da APEPREV. Instalada a Assembleia, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia, sendo composta de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos foi informado que houve a inscrição de somente 1 (UMA) chapa, denominada de “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, tendo como candidato a Presidente o Senhor Marcio Oliveira Apolinário. Considerando ser candidatura única, passou-se ao processo de votação tendo a chapa “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” sagrando-se vitoriosa por com 45 votos, ficando assim composta:

<b>Presidente</b>	Jussara	<b>MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO</b> CPF Nº 194.242.178-89 / RG Nº 3.960.882-0
<b>Vice-Presidente</b>	Loanda	<b>EDIRLENE RODRIGUES MILHARES</b> CPF Nº 561.537.169-20 / RG Nº 4.211.126-6
<b>1º Secretário</b>	Sarandi	<b>PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA</b> CPF Nº 448.266.059-00 / RG Nº 5.155.963-0
<b>2º Secretário</b>	Altamira do Paraná	<b>MARCELO PENHA GOIS</b> CPF Nº 024.065.209-60 / 7.808.619-0

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Físicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5  
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

1º Tesoureiro	Campo do Tenente	MARY STELA DA SILVA BOGARIM CPF Nº 046.881.009-90 / RG Nº 8.568.359-4
2º Tesoureiro	São Mateus do Sul	PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA CPF Nº 043.465.739-59 / RG Nº 8.885.468-3
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Paranavaí	ROSELY NAVARRO RODRIGUES CPF Nº 323.592.509-06 / RG Nº 3.197.662-6
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Turvo	MÁRCIA REGINA DE CAMPOS CPF Nº 853.330.859-00 / RG Nº 5.460.166-2
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Campo Mourão	SILVANE BOTTEGA CPF Nº 498.542.670-91 / RG Nº 13.484.522-8
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Medianeira	ALEXANDRO DE MARQUE CPF Nº 968.560.689-72 / RG Nº 6.000.668-7
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Cambe	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA CPF Nº 025.958.749-72 / RG Nº 6.697.191-0
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Paranaguá	ADRIANA MAIA ALBINI CPF Nº 844.848.299-91 / RG Nº 14.277.557-3

Em seguida o Sr Presidente Marcus Evandro Giarola, declarou eleita a chapa e conforme Edital Eleitoral 01/2021 marcou a posse dos Eleitos para o dia 23 de abril de 2021 na sede da Associação. O mandato fica definido de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2025. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente Eleito Marcio Oliveira Apolinário que agradece a confiança de todos e reafirmou o compromisso de estar sempre à disposição dos RPPS. Em relação ao item assuntos diversos, o Presidente informa que a prestação de contas encontra-se em análise pelo Conselho Fiscal, motivo pelo qual não foi apresentada nesta oportunidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e, eu Luiz Carlos Milhares, lavei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e quem mais assim o desejar.

  
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS MILHARES  
Secretário ad-hoc

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788#

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 325 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - F



000049

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

BASE DE FATIMA DUBECKE AZEVEDO  
OFICINA DE REGISTRO  
RUA MONSENHORA CELSO 24 | 6º ANDAR  
CEP 80000-000 | CURITIBA | PR  
F. 3023 2444 | 4. 99875 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.788**  
**AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886**  
**DISTRIBUIÇÃO Nº 116000004046**  
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021

  
**Rodrigo Auer Lopes**  
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:  
RS0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000091121B





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.763.089/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APEPREV</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV CANDIDO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>660</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV</b>
--	----------------------	---

CEP <b>80.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO CIVICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APEPREV@APEPREV.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 9921-0603</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025** às **16:35:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -  
APEPREV**  
**CNPJ: 05.763.089/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:43:59 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **61A1.CEA4.2E4C.6C16**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036199472-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.021.047

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:59 do dia 05/03/2025.

Código de autenticidade da certidão: A6071847836642C7097EF36BD869EBBBF5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 03/06/2025 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.763.089/0001-61  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN  
**Endereço:** AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2025 a 19/05/2025

**Certificação Número:** 2025042001521253403821

Informação obtida em 02/05/2025 17:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS  
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.763.089/0001-61  
Certidão n°: 13065172/2025  
Expedição: 05/03/2025, às 19:49:52  
Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Associação Paranaense das Entidades 000056 Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

---

## DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, julho de 2024.

MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO

Presidente

CPF: 194.242.178-89

RG: 3.960.882-0



### DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Marcio Oliveira Apolinário  
Presidente



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Candido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

## DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Márcio Oliveira Apolinário  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/05/2025 16:50:26

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS  
MUNICIPAIS - APEPREV  
CNPJ: 05.763.089/0001-61

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000060

**Associação Paranaense das Entidades  
Previdenciárias do Estado e dos Municípios**

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

---

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 – sala 7 – Centro Cívico – Curitiba Pr – CEP: 80560-010, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do Curso de IMERSÃO COMPREV, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 12 à 14 de maio de 2025, em Curitiba/PR.

Curitiba, 20 de março de 2025.

**MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**

Rua São João., 354 - Centro - Nova Aurora  
CEP: 85410-000 CNPJ: 76.208.859/0001-52 Telefone: (45) 3243-1341  
E-mail: prefeitura@novaaurora.pr.gov.br Site: www.novaaurora.pr.gov.br/

Página: 000061  
1 / 1  
Data: 27/09/2024

### Atestado de Capacidade Técnica

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA**

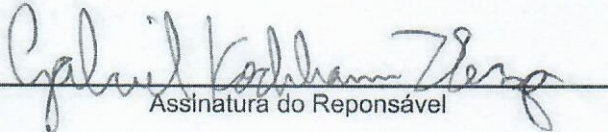
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, prestou serviço a entidade PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA e detém qualificação técnica.

Registramos que a empresa prestou serviço/entregou produtos conforme demonstrado abaixo :

Material: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Secretaria de Finanças e Departamento de Patrimônio, através de curso presencial com o tema: RPPS – 2024 – O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19,20 e 21 de fevereiro na cidade de Curitiba-Pr	2.250,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Secretaria de Finanças e Departamento de Patrimônio, através de curso presencial com o tema: RPPS – 2024 – O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19,20 e 21 de fevereiro na cidade de Curitiba-Pr	
Material: Contratação de Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração Geral, através do evento "22º congresso previdenciário – 1º seminário internacional", que ocorrerá nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz de Iguaçu-PR	3.660,00
Especificação: Contratação de Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração Geral, através do evento "22º congresso previdenciário – 1º seminário internacional", que ocorrerá nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz de Iguaçu-PR	
<b>Valor total:</b>	<b>5.910,00</b>

Informamos ainda que as prestações de serviço/entrega de materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Nova Aurora, 27 de Setembro de 2024

  
Assinatura do Responsável

**Gabriel Kochhann Verza**  
Diretor de Compras, Patrimônio  
e Material



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Guairaçá – PREVIGUAI**  
Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaçá-Paraná

000062

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIAÇÁ, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladium, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a



000063

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Guairaça – PREVIGUAI**

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaça-Paraná

presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. –

Guairaça, 19 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE GUAIAÇA

Melissa Iglesias Costa Nazario

Diretora/Presidente



000064

# MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ 76.208.818/0001-66

## FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniáçu  
CPM Conselho de Previdência Municipal  
CNPJ 04.886.373/0001-62  
e-mail - [fundo@guaraniacu.pr.gov.br](mailto:fundo@guaraniacu.pr.gov.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, nº 394, Centro-Guaraniáçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.373/0001-62, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local

1



000065

**MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**Estado do Paraná  
CNPJ 76.208.818/0001-66**FUPREMGUAÇU**Fundo de Previdência do Município de Guaraniáçu  
CPM Conselho de Previdência Municipal  
CNPJ 04.886.373/0001-62  
e-mail - [fundo@guaraniaçu.pr.gov.br](mailto:fundo@guaraniaçu.pr.gov.br)

e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. -

Guaraniáçu, 19 de junho de 2023.

**Elizani de Anevan Lisovski**  
CPF 869.629.739-34  
Portaria N° 3770/2021  
DIRETORA FUPREMGUAÇU



## ATOS DIVERSOS

### CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2023**

**CONTRATO N° 289/2023**

**CONTRATADA: X.X. XXXXXXXXXXX XXXXXX – XXXXXXXXX**

**CNPJ n° xx.978.xxx/0001-18**

Considerando o Processo Administrativo n° 05/2023, APLICA-SE a empresa X.X. XXXXXXXXXXX XXXXXX – XXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ n° xx.978.xxx/0001-18 a seguinte penalidade:

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, no âmbito do Município de Nova Aurora-PR, pelo prazo de 03 (três) meses.

Nova Aurora, 21 de julho de 2023.

**WALTER SCHLOGEL**  
Secretário de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO**

CPF/CNPJ: **194.242.178-89**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:33:09 do dia 05/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: SGII050525073309

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/05/2025 às 07:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 194.242.178-89.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6818.96B0.B79B.1904 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Consultar Restrição Contratar Administração Pública

### Detalhar

CNPJ

**05.763.089/0001-61**

Razão Social

**ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV**

Nome Fantasia

**APEPREV**

Situação      Situação Cadastral

**Idoneo      Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



000070

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

OFÍCIO Nº 019/2025

Nova Aurora, 05 de maio de 2025

DE: **SAMUEL OZORIO BUENO - PRESIDENTE**

PARA: **MARCO TAKESHI ITO – SETOR CONTÁBIL;**  
**BARBARA MENDES RICHICK – SETOR FINANCEIRO;**  
**SIMONE PASCOALI RODRIGUES – SETOR JURÍDICO;**  
**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**  
**ALEXANDRE KIMURA – CONTROLE INTERNO.**

**Assunto: Preliminarmente à autorização visando a contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (uma) servidora pública no workshop IMERSÃO COMPREV, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 em Curitiba-PR.**

O valor para esta contratação é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Considerando toda documentação do presente processo licitatório, encaminho aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e declaração de não fracionamento da despesa (**setor Contábil**);
2. à indicação de disponibilidade de recursos financeiros, para execução do solicitado (**setor financeiro**);
3. à elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação mediante processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (o que for mais aplicável no caso) com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (**Setor Jurídico**);
4. à elaboração da minuta do instrumento convocatório do procedimento, se for o caso e, se necessário, da minuta do contrato/ata de registro de preços (**Agente de Contratação**);
5. ao exame e aprovação das minutas indicadas no item acima e seus anexos, se houver (**Setor Jurídico**);
6. à apreciação, análise e ciência sobre o presente procedimento licitatório (**Controle Interno**).

Atenciosamente,

  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
**PRESIDENTE**



000071

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

DEP./TESOURARIA  
MEMORANDO Nº 002/2025

Nova Aurora, 05 de maio de 2025.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Senhoria, com a finalidade de informar que o valor solicitado no ofício nº 019/2025 de 05 de maio de 2025, no valor de até R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) para realizar-se o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A–Ag. Nova Aurora–C/C 9879-5.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

*Barbara m. Richick*  
**BARBARA MENDES RICHICK**  
**TESOUREIRO**

**VOSSA. SR.**  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
**DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA**  
**NOVA AURORA - PARANÁ.**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE****Memorando 20/2025**

Nova Aurora, 05 de Maio de 2025

**Ref. Informação: Ofício 19/2025 – Solicitação Dotação contratação workshop comprev****Vossa Senhoria,**

Por intermédio do presente instrumento, com a finalidade de informar a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica nº: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, solicitadas no Ofício 19/2025, datado de 05 de Maio de 2025, para fins de contratação de prestação de serviço.

Certo de atender o solicitado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VOSSA. SR.  
SAMUEL OZORIO BUENO  
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA  
NOVA AURORA - PARANÁ.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000073

**OBJETO/ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação de 01 (uma) servidora pública do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, no Curso: IMERSÃO COMPREV, promovido pela APEPREV no período de 12 a 14 de maio de 2025 na cidade de Curitiba-Pr.

### PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Sr. Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA (fls.70), quanto à possibilidade de contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, da entidade APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, especializada em realizar capacitação/aperfeiçoamento, Congressos e Cursos na Área de Regimes Próprios de Previdência Social, para a participação de 01 (uma) servidora da PREVINOVA, qual seja: Maria de Lourdes Rocha, sendo que referido Curso será realizado na modalidade presencial, nos dias 12 a 14 de maio de 2025, na cidade de Curitiba-Pr, com o tema: "IMERSÃO COMPREV", sendo o valor da contratação a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda (fls.01), Programação do Curso e Boleto de Inscrição (fls.02 a 06); Memorando nº 02/2025 (fls. 07); Mapa de Riscos (fls. 08 a 10); Termo de Referência (fls.11 a 19); Estimativa da Despesa-Preço de Mercado (fls.20 a 24); Documentos e Certidões da APEPREV (fls. 25 a 69), Ofício nº 19/2025 (fls.70), solicitando: indicação de dotação orçamentária, de disponibilidade de recursos, parecer referencial do controle interno, declaração de saldo orçamentário e financeiro e declaração da tesouraria.

É o relatório.



000074

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, acompanhemos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Como se observa, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra**, quando expressa: "**ressalvados os casos especificados na legislação**", quais sejam, os casos de **dispensa e inexigibilidade, conforme descrito no caput do art. 72 da Lei 14.133/2021:**

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos (...) (grifos nossos)

Assim, o próprio legislador constituinte admite a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de licitação.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000075

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

### Requisitos:

#### 2.1. Da Inexigibilidade de Licitação e seus

A Inexigibilidade de Licitação, tem sua previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, acompanhemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA****PREVINOVA**

CNPJ: 09.251.848/0001-68

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000077

De acordo com o doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, a inexigibilidade de licitação é conceituada como:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173). (grifos nossos)

Também Marçal Justem Filho informa que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de conceitos diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto. Acompanhemos:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000078

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

juízo objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de juízo para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de juízo, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960) (grifos nossos)

Desta forma, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como acima restou demonstrado, o caso dos autos pode ser fundamentado no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida norma, trouxe a possibilidade de contratação por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Também o art. 6º da lei 14.133/2021, em seu inciso XVIII, trouxe a relação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000079

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (grifos nossos)

Como acima descrito, o art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza-se de notória especialização, o profissional ou a empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, é decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permite concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A respeito do serviço técnico especializado, Marçal Justen Filho, informa que:

2.3) Serviço técnico profissional "especializado" **A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.** A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzido pelo domínio de uma área restrita, **com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.** O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (Justen Filho, <Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021). (grifos nossos)

Desta forma, conclui-se que a **especialização consiste na existência de elementos objetivos e formais como conclusão de cursos, titulação no âmbito da pós-graduação, participação em organismos voltados a atividades especializadas, o desenvolvimento de serviços semelhantes, autoria de obras técnicas,**



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000080

o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda, Marçal Justen Filho, conceitua a notoriedade como:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotação de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Pg. 357-358) (grifos nossos)

O conceito de "notória especialização" possui uma complexidade tamanha que o Tribunal de Contas da União em 28/12/1973, publicou a Súmula 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifos nossos)

Assim sendo, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, os quais não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado da **Súmula n.39 do Tribunal de Contas da União.**

Portanto, entende-se que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser realizados por contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000081

esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos pela lei, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.

Quanto aos requisitos a serem cumpridos para que surta efeitos legais a contratação por inexigibilidade, estes encontram-se elencados nos **incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021**:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que se refere ao inciso I do artigo acima citado, Documento de Formalização da Demanda (fls.01); Mapa de Riscos (fls.08 a 10) e Termo de Referência (fls.11 a 19) estes encontram-se anexos ao processo.

Quanto ao inciso II, também encontra-se presente a Estimativa da Despesa (fls.20 a 24).

No que concerne ao inciso IV, resta comprovado pelos Ofícios do Departamento de Tesouraria e Departamento de



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000082

Contabilidade a existência de valores a fim de se suportar a contratação (fls.71 e 72).

Quanto aos documentos apresentados pela APEPREV (fls.25 a 69), conforme exigência do inciso V, observa-se que a Contratada atende às exigências legais dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, no que toca a contratação almejada.

Quanto ao inciso VI, razão da escolha do contratado, esta dá-se em função de que o Curso oferecido pela APEPREV, traz as atualidades referentes a Compensação Previdenciária com a visão aplicada aos RPPS, informando e capacitando os servidores quanto aos processos de compensação.

Ainda, o curso será prestado, pela Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, a qual é entidade ligada a vários RPPS do Estado do Paraná, que tem como objetivo congrega as instituições previdenciárias, promover intercâmbio de conhecimentos técnico-administrativo e consultivo, entre as instituições públicas de previdência social, promover estudos-técnicos a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas, enfim, é a entidade é referência e apoio na condução da gestão dos regimes próprios de previdência social, além do que, a entidade declarou ser a legítima titular dos direitos sobre a organização do curso "Imersão Comprev", sendo este evento único e exclusivo quanto a programação científica, conforme Declaração de Exclusividade anexa (fls. 60).

Ainda, os profissionais que ministram os cursos da APEPREV, são especialistas nas áreas em que atuam com reconhecimento nacional.

Desta forma, infere-se que justifica-se a inexigibilidade pelo fornecimento do serviço pela APEPREV - Curso direcionado ao Regime Próprio de Previdência Social, o qual capacitará e orientará a Servidora, sendo esta a responsável pelo setor de compensação previdenciária junto a Autarquia.

No que concerne à Justificativa de Preço, inciso VII este comprova-se estar em condições razoáveis tendo em vista as contratações públicas semelhantes (fls.19 a 24), anexadas ao processo.

Quanto a autorização da Autoridade Competente, inciso VIII, esta caberá ao Representante Legal da PREVINOVA, que



000083

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

CNPJ: 09.251.848/0001-68

verificando a regularidade do processo de inexigibilidade, poderá contratar ou não, ficando o ato sob sua discricionariedade.

Por fim, observa-se que as Certidões juntadas encontram-se regulares, no entanto adverte-se que as Certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.

**3. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista os dispositivos legais acima informados e ante a necessidade de capacitação da servidora da PREVINOVA, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, e observando-se o procedimento administrativo, opina-se pela possibilidade da contratação DIRETA, do Curso: "IMERSÃO COMPREV", oferecido pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61) que será realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025, de forma presencial em Curitiba-Pr., conforme autoriza o artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sugere-se a **INEXIGIBILIDADE de Licitação**, nos termos acima exarados.

É o parecer.

Nova Aurora-Pr., 05 de maio de 2025.

Simone Pascoali Rodrigues

OAB/PR 40.023

ADVOGADA DA PREVINOVA

MATRÍCULA Nº 1.000-1



---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

---

**PARECER Nº 148/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PARECER REFERENCIAL CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024 - CGM**

A Controladoria Geral do Município de Nova Aurora no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei 2133, de 18 de abril de 2022 e do decreto 340 de 07 de agosto de 2023, e ainda:

Considerando a Instrução Normativa 01/2024 – CGM.

Considerando demandas recorrentes e necessárias para treinamento e capacitação de servidores públicos.

Considerando a necessidade de formalização do processo de inexigibilidade para contratação de empresa para fornecimento de capacitação/treinamento para os servidores em diversas áreas da administração pública municipal.

Considerando a necessidade de padronizar a forma de contratação a fim de trazer maior celeridade nos processos de contratação de baixo valor.

Considerando casos semelhante e habituais que possam ser inseridos nos mesmos moldes para um parecer referencial da Controladoria Geral.

**Realizar Parecer Referencial** para processos de inexigibilidade de Licitação nos casos de capacitação/treinamento de servidores municipais.

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões que abrangem a responsabilidade do Controle Interno que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão pela Controladoria Geral, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

I - Parecer Técnico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.

II - Parecer referencial pela viabilidade por esta Controladoria Geral a contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações da Conclusão do presente parecer, bem como com a juntada de check-list preenchido nos moldes do modelo em apêndice, sem prejuízo da resposta a consultas a esta controladoria realizadas de forma prévias, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

**Solicitante:** José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal

**DOS FATOS:** Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, o ofício nº 477/24-GAB para manifestação através de Parecer desta controladoria municipal, sobre a regularidade do processo de solicitação nº 102/2024. (Referente a contratação de empresa especializada para realizar a Capacitação de 04 (quatro) servidores públicos, que atuam na área de licitações e contratações públicas, capacitação esta com tema “Procedimentos Auxiliares do Processo Licitatório com Ênfase no Credenciamento, Sistema de Registro de Preços e Pré-qualificação”, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de agosto de 2024, pela modalidade presencial na cidade de Curitiba-PR).

**Finalidade:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Solicitação 102/2024.

### DA LEGISLAÇÃO/NORMAS/REGULAMENTOS:

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/21 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Municipal nº 2133/2022 – Da estrutura administrativa e regulamenta o controle interno no município;
- Decreto 388/2024 – da nomeação do Responsável pelo Controle Interno;
- Instrução Normativa 01 e 02/2021 da Secretaria de Finanças - Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- Decreto 111/2021 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- Decreto 112/2023 estabelece regras gerais no processo de contratação direta;
- Decreto Municipal 138/2023 – Do Marco Temporal dos regimes jurídicos para aplicabilidade da lei 14.133 no âmbito do município;
- Decreto Municipal 99/2023 – regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto 10 - 2024 Regulamenta art. 95 regulamenta pequenas compras ou de pronto pagamento;
- Decreto 394 - 2024 - Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;
- Lei Municipal 2189/2023 disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;

**Objeto da Inexigibilidade de Licitação:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de capacitação de 04 (quatro) servidores públicos, que atuam na área de licitações e contratações públicas, capacitação esta com tema “Procedimentos Auxiliares do Processo Licitatório com Ênfase no Credenciamento, Sistema de Registro de Preços e Pré-qualificação”, que ocorrerá nos dias 28 a 30 de agosto de 2024, pela modalidade presencial na cidade de Curitiba-PR.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**Valor da Contratação:** *Conforme consta no Termo de Referência*

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**102/2024**

Processo de solicitação:

### Da Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(grifei)**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifei)**

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.(grifei)**

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com referência ao Parecer Referencial:

Salienta-se, nesse ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial aqui produzido pela Controladoria Geral, e assim adote, se for o caso, uma minuta padronizada de contrato.

Adotada essas providências em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos à unidade de controle interno do município.

Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos gizados por este parecer referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à unidade de Controle Interno do Município, para análise individualizada da questão, com a anotação de todas as modificações efetuadas e com o checklist, devidamente preenchido.

### **Da Contratação Direta na Lei 14.133/21**

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017


**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br) conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Importante salientar e destacar o Art. 23 que entre outros diz que:

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cabe destacar o entendimento desta controladoria quanto a justificativa de preço e escolha da Contratada vez que a lei 8.666/93 traz a justificativa de preço e justificativa do contratado já em sua fase inicial. Por sua vez, entende-se que na Lei 14.133/21 conforme disposto no art. 72 devem anteceder a autorização da autoridade competente na efetivação do contrato qual seja:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

### Conclusão:

Demandante e futuro Gestor Contrato: *Consta no Processo*

Futuro Fiscal da Ata/Contrato: *Consta no Processo*

Fornecedor da Proposta comercial: *Consta no Processo*



Responsável pela Previsão Orçamentária: *Consta no Processo*  
Responsável pela Previsão Financeira: *Consta no Processo*  
Apoio processual na elaboração do Termo de Referência: *Consta no Processo*  
Responsável pela Tramitação interna da Demanda: *Consta no Processo*

Diante de tudo o que se expõe, opina-se pela viabilidade da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, e do presente parecer, desde que:

1. Não haja manifestação da área demandante solicitando análise técnica desta controladoria, de forma individualizada;
2. A instrução processual ocorra de acordo com seção específica do check-list 01 ao 13 em apêndice a este parecer;
3. A precificação ocorra conforme a seção específica do check-list em apêndice a esta manifestação;
4. As minutas de contratação utilizadas sejam visando o treinamento e capacitação dos servidores públicos conforme demonstrado no processo de solicitação 102/2024, possibilitando-se apenas as modificações já mencionadas neste documento, as relativas a pesquisas de preços ou a quantitativos a serem demandados, as indicadas dentro das próprias minutas ou as que, de forma atestada pela área demandante, a sua conta e risco, possuam caráter estritamente técnico e sem repercussões jurídicas a merecer nova análise.

Salienta-se, neste ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa (nos moldes do Anexo I do presente Parecer) que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial desta Controladoria Geral e adote, se for o caso, a minuta padronizada de contrato.

Adotados os procedimentos aqui relatados em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos a esta unidade de controle interno.

Da mesma forma, registre-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação referencial por parte do gestor, podendo a autoridade competente, mediante esclarecimento, encaminhar o processo administrativo de solicitação para análise desta Controladoria Geral.

Check-list da documentação mínima necessária que deverá constar nos processos com base no parecer referencial:

Em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que Consta:

1. Solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa através do DFD – Documento de Formalização da Demanda;  
OK
2. Termo de referência constando a justificativa da contratação bem como a justificativa da escolha do fornecedor;  
OK



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19942, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000090

3. Proposta de preços da empresa bem como o conteúdo programático do objeto;  
OK
4. Currículo(s) e/ou certificado(s) dos palestrantes, demonstrando a capacidade dos mesmos em ministrar ensinamento acerca do tema;  
OK
5. Documentação jurídica da empresa, sendo o Certificado de Registro Empresarial, Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário;  
OK
6. Certidões Negativas de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais (sede da empresa) e Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade perante o FGTS, da empresa detentora da melhor proposta, conforme a lei exige para contratação com o poder público;  
OK
7. Orçamentos/notas ou contratos para balizamento de preços, estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;  
OK
8. Solicitação de manifestação do Jurídico e o Parecer Jurídico acerca da referida contratação;  
OK
9. O Departamento de Compras e Licitações deverá atuar no processo de Inexigibilidade de licitação;  
OK
10. Declaração unificada produzida pela administração, assinada pela empresa atestando os itens dela constante;  
OK
11. Ofício do Departamento de Contabilidade informando origem orçamentária dos recursos;  
OK
12. Ofício da Secretaria de Finanças informando disponibilidade financeira;  
OK
13. Solicitação da autoridade competente para emissão de parecer desta Controladoria para Processo de Inexigibilidade de Licitação;  
OK

Em análise desta Controladoria foi possível verificar que de acordo com os valores praticados no mercado e apensados ao processo existe a equivalência de valor do encontrado com os valores praticados pela empresa na presente contratação.

Com efeito, após análise do processo no qual verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação e justificativa em mesa e em cumprimento às disposições editadas, regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentadas através das portarias, decretos e Instruções Normativas municipais, em especial a IN 01/2024 – CGM, sendo assim não se verifica vícios de ordem legal que venham anular a presente inexigibilidade de licitação, ou mesmo maculá-la.

Desta forma, ausentes os elementos de ilegalidade no procedimento que, por ventura pudessem ocorrer, este Setor de Controle Interno entende que há possibilidade legal de se



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

**recomendar** a continuidade do processo de inexigibilidade de licitação para os trâmites finais da contratação como elencado no presente parecer e exposto no presente processo.

**É o parecer.**

Parecer Referencial em Nova Aurora - PR, 07 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE**

**KIMURA:04001019981**

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE KIMURA:04001019981

Dados: 2024.08.07 16:13:22 -03'00'

**ALEXANDRE KIMURA**

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município de Nova Aurora

Decreto nº 388/2024



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

### ANEXO I

#### ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:

Referência/objeto:

Atesto que o presente processo, cujo objeto é a contratação de ação de capacitação para servidores públicos do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, adequa-se a manifestação técnica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL nº 102/2024/CGM**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa do processo para os fins do artigo 53 da Lei 14.133, de 2021, de prévio exame e aprovação técnica por parte da Controladoria Geral do Município de Nova Aurora-PR.

Nova Aurora, 07 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE****KIMURA:04001019981**

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

KIMURA:04001019981

Dados: 2024.08.07 16:13:43 -03'00'

---

Assinatura do Responsável



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000093

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER**  
**REFERENCIAL**

**Processo:** Inexigibilidade nº 001/2025, Processo Adm. nº 004/2025

**Referência/objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (uma) servidora pública no workshop IMERSÃO COMPREV, promovido pela APEPREV no período de 12 a 14 de maio de 2025, em Curitiba/PR.

Atesto que o presente processo, cujo objeto é a contratação de ação de capacitação para servidores públicos do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, adequa-se a manifestação técnica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL Nº 148/2024**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa do processo para os fins do artigo 53 da Lei 14.133, de 2021, de prévio exame e aprovação técnica por parte da Controladoria Geral do Município de Nova Aurora-PR.

**Nova Aurora, 08 de maio de 2025.**

---

**ALCIONE LUIZ PAZZINATTO**

Gestor do Contrato



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

000094

**AUTORIZAÇÃO**

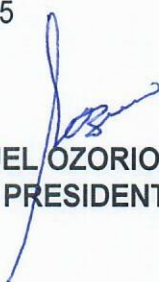
Na qualidade de Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, considerando as informações e pareceres contidos no processo nº 004/2025, inexigibilidade de licitação nº 001/2025, visando o seguinte:

Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (uma) servidora pública no workshop IMERSÃO COMPREV, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 em Curitiba/PR.

Diante dos fatos, autorizo a autuação e numeração do referente processo fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, ficando estabelecido o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) para a contratação, assim, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo de inexigibilidade em favor da contratação da empresa mencionada.

Cumpra-se.

Nova Aurora-Pr, 09 de maio de 2025

  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
**PRESIDENTE**



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025 RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**INTERESSADOS:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do workshop IMERSÃO COMPREV que será realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p><b>12/05 - SEGUNDA-FEIRA - 13:00 as 17:30 hs</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária.</li> <li>· Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019.</li> <li>· Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática.</li> </ul> <p><b>13/05 - TERÇA-FEIRA - 08:30 as 17:30</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática.</li> <li>· Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos.</li> <li>· Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev.</li> <li>· Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev.</li> <li>· Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev.</li> <li>· Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev.</li> <li>· Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos.</li> <li>· Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática.</li> </ul> <p><b>14/05 - QUARTA-FEIRA - 08:30 as 12:00</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Teoria para gerenciar o controle de pagamentos.</li> <li>· Estudos de casos de pendências de pagamentos.</li> <li>· Ferramentas de COMPREV.</li> <li>· Fixação de prática na compensação previdenciária.</li> </ul>	1.350,00	1.350,00

**EMBASAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** A execução do objeto será nos dias 12 a 14 de maio de 2025, em Curitiba/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, inscrita sob CNPJ 05.763.089/0001-61.

**PARECER CONTROLADORIA INTERNA:** Alexandre Kimura, Parecer referencial nº 148/2024 em 07 de agosto de 2024.

**PARECER JURÍDICO:** Simone Pascoali Rodrigues, em 05 de maio de 2025.

**RATIFICAÇÃO:** Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 09 maio de 2025.

<b>PUBLICAÇÃO:</b>	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA	
09 MAIO 2025	
PÁGINA	EDIÇÃO
7 e 8	2814



		dá outras providências.	
<b>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 19/2024</b>	Poder Executivo	Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Nova Aurora e dá outras providências.	Votação Primeira
<b>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 20/2024</b>	Poder Executivo	Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Aurora e dá outras providências.	Votação Primeira
<b>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 21/2024</b>	Poder Executivo	Institui o Código de Postura do Município de Nova Aurora e dá outras providências.	Votação Primeira
<b>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 22/2024</b>	Poder Executivo	Regulamenta o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Nova Aurora e dá outras providências.	Votação Primeira
<b>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 23/2024</b>	Poder Executivo	Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Nova Aurora e dá outras providências.	Votação Primeira
<b>PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 24/2024</b>	Poder Executivo	Dispõe sobre os Condomínios no Município de Nova Aurora e dá outras providências.	Votação Primeira

- a) Início: 11/05/2025  
b) Fim: 14/05/2025  
c) Nº de diárias concedidas: 3,5 (três) diárias  
d) Destino da Viagem: Curitiba – Paraná  
e) Objetivo da Viagem: Curso Imersão COMPREV – APEPREV - Curitiba/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 09 de maio de 2025.

**SAMUEL OZORIO BUENO**  
PRESIDENTE

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025 RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do workshop IMERSÃO COMPREV que será realizado nos dias 12 a 14 de maio de 2025 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
		<b>12/05 - SEGUNDA-FEIRA - 13:00 as 17:30 hs</b> Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária. Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019. Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática.		
		<b>13/05 - TERÇA-FEIRA - 08:30 as 17:30</b> Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática. Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos. Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev. Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev. Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev. Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev. Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos. Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática.		
1	Und	<b>14/05 - QUARTA-FEIRA - 08:30 as 12:00</b> Teoria para gerenciar o controle de pagamentos. Estudos de casos de pendências de pagamentos. Ferramentas de COMPREV. Fixação de prática na compensação previdenciária.	1.350,00	1.350,00

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 12 a 14 de maio de 2025, em Curitiba/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, inscrita sob CNPJ 05.763.089/0001-61.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Alexandre Kimura, Parecer referencial nº 148/2024 em 07 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoal Rodrigues, em 05 de maio de 2025.

### Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
www.novaaurora.pr.gov.br

### ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 274/2025

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 001/2022.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária a Maria de Lourdes da Rocha, para empreender viagem a serviço do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, nas condições abaixo descritas.



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, sexta-feira, 9 de maio de 2025

Ano X Edição nº 2814

Pág. 8

**RATIFICAÇÃO:** Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 09 maio de 2025.

**Dados da assinatura digital:**

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)

000098



## Emissão de comprovantes

G3350916139272041  
09/05/2025 16:21:01

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/05/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.19.32  
2347702347 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDO PREV NA REC LIVRES

AGENCIA: 2347-7 CONTA: 9.879-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDO PREV NA REC LIVRES

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 3892-X - CURITIBA CENTRO CIVICO

CONTA: 37.072-1

FAVORECIDO: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES

CPF/CNPJ: 05.763.089/0001-61

VALOR: R\$ 1.350,00

DEBITO EM: 09/05/2025

=====

DOCUMENTO: 050901

AUTENTICACAO SISBB: 4.06C.641.E09.D75.160

---

Transação efetuada com sucesso por: JC211324 SAMUEL OZORIO BUENO.